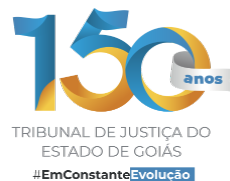




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202103000265652
Nome DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto CONSTRUÇÃO E OU REFORMA

D E S P A C H O

Trata-se de licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 10/2024 (eventos 50/52), cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para substituição completa de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados no Fórum Central de Aparecida de Goiânia/GO, incluindo o fornecimento e instalação de todas as peças, componentes, máquinas, ferramental, instrumentos, materiais, insumos e mão de obra necessários para o pleno funcionamento das máquinas*, no valor total estimado de R\$ 513.464,72 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 57/79), sendo declarada vencedora a **Empresa Brasileira de Elevadores Ltda.**, CNPJ nº 23.982.490/0001-74, lote único, no valor total de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Por último, o Pregoeiro, em detalhado despacho exarado no evento 80, certificando, dentre outros, a ausência de manifestação de intenção recursal, encaminhou os autos a esta Diretoria para, estando de acordo, processar a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2024, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Feitas as Análises devidas, a Assessoria Jurídica exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, c/c o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, dentre outras medidas elencadas, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Nesses termos, verifica-se que realizados os procedimentos devidos, o Pregoeiro, certificando na ata da sessão pública do pregão eletrônico (evento 78, fls. 8/9) a ausência manifestação de intenção recursal, submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, no âmbito deste Poder, para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 55).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 62.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que em razão da natureza do objeto (serviço comum de engenharia), foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do edital (15.8.2024) e o prazo final para a apresentação das propostas (3.9.2024 – até a data/horário da sessão pública), em atenção ao que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, assim como art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, nota-se que a proposta vencedora (evento 76), no montante de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), ficou abaixo do valor estimado pela Administração, qual seja, de R\$ 513.464,72 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Oportuno salientar, nesse ponto, que conforme registrado na ata (evento 78), durante a sessão pública o Pregoeiro realizou negociação com a empresa, em que pese não exitosa, a fim de obter condições mais vantajosas à Administração. Além disso, realizou diligência para a adequação da proposta (conforme indicação da área demandante), assim como para a juntada de documento faltante, tudo conforme prevê os arts. 38, inciso I, e §1º, 42 e 46 do referido decreto estadual.

Também, evidencia-se que o Pregoeiro, com respaldo no art. 34, §2º, da citada norma estadual, contou com o auxílio de equipe de apoio para a análise de conformidade dos documentos técnicos apresentados. Nessa condição, o Assessor Contábil da Diretoria de Contratações, sobre a qualificação econômico-financeira e quanto aos limites legais para enquadramento como ME/EPP, concluiu (evento 75):

[...]

Dessa forma, diante das informações apresentadas, nota-se que a empresa está dentro dos limites legais para manutenção do regime tributário classificado como

ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 [...]

Cabe destacar que a consulta foi realizada somente no Portal da Transparência da do Estado de Goiás (sede da empresa) e no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI, conforme disposições apontadas no item 4.5 do Edital de regência deste certame.

Quanto à análise da qualificação econômico-financeira, conforme especificado no item 16.3 do Termo de Referência (TR), apresenta-se as seguintes considerações:

1) Consta no evento 71 a cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial do domicílio do licitante, para os períodos de 01/01/2022 a 31/12/2022 e 01/01/2023 a 31/12/2023, constando Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Coeficientes de Análises Econômicas, cumprindo, assim, com os itens 16.3.1 e 16.3.9 do Termo de Referência.

2) Com base na documentação apresentada pela licitante, infere-se que, para período de 2023, os índices indicados no item 16.3.4 do TR são os apresentados na tabela a seguir:

[...]

Sendo assim, informamos que o licitante cumpriu o especificado no Item 16.3.4 do TR posto que todos os índices estão superiores a 1 (um).

3) A arrematante cumpriu com o exigido no Item 16.3.6 do TR ao apresentar certidão (evento 71, página 20) dentro do prazo de 90 dias (datada de 24/07/2024), a qual consta inexistir qualquer ação de falência e concordata em nome de EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 23.982.490/0001-74.

Nesse contexto fático, sobre o óptica estritamente técnica na qualificação econômico-financeira e quanto aos limites legais para enquadramento como ME/EPP, entende-se que a arrematante, por meio dos documentos acostados nos presentes autos, cumpriu com os requisitos exigidos para a presente licitação.

[...]

Já a Coordenação de Gestão e Controle de Contratos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no tocante à proposta e documentos relativos à qualificação técnica, certificou (evento 74): [...]

9. Sendo assim, entendemos que a documentação técnica entregue pela empresa atende aos requisitos de qualificação técnica especificados no termo de referência do Edital de Licitação nº 10/2024.

10. Passando à análise da proposta da empresa, constatamos que:

[...]

16.– A única ressalva que fazemos é que entendemos ser adequado solicitar à empresa a mudança do nome da coluna que está identificada como “ESPECIFICAÇÃO” para o nome “EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E INSTALADO”.

17. Assim, a exceção dessa ressalva do item acima, entendemos que a

proposta apresentada pela empresa está adequada às especificações constantes no termo de referência do Edital de Licitação nº 10/2024.

[...]

Por último, no âmbito de sua competência, o Pregoeiro, na ata da sessão pública (evento 78, fls. 8), após as devidas diligências, atestou que a proposta e a documentação de habilitação da empresa EMBRALEV (Empresa Brasileira de Elevadores Ltda - EPP) foi analisada e está em conformidade com as exigências do Edital 10/2024, inclusive com cadastro (CADFOR) homologado pelo gerenciador do sistema SISLOG.

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização da sessão pública, da proposta e dos documentos a ela relacionados, manifesta-se pela adjudicação do objeto e homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 10/2024, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 10/2024, autorizando a contratação da *Empresa Brasileira de Elevadores Ltda.*, pelo valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Publique-se.

Comunique-se a Diretoria de Contratações para homologação do certame no SISLOG e demais providências cabíveis.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, retornando-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 926603861842 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202103000265652 (Evento nº 82)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/09/2024 às 19:46

